



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



LEI Nº 5.393, de 15 de setembro de 2004.

Projeto de Lei nº 5.497

Autor: Poder Executivo Municipal

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMDEC do Município de Maceió, diretamente subordinada à Chefia do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar os meios para a prevenção e atendimento às situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Sempre que possível, constará dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador Geral, cargo provido em comissão, símbolo DAS-6;

II - Coordenador Operacional, cargo provido em comissão, símbolo DAS-5;

III - Coordenador Social, cargo provido em comissão, símbolo DAS-5;

IV - Secretário, Função Gratificada FG-3;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.393, de 15 de setembro de 2004.

V – Conselho Municipal de Defesa Civil,
Parágrafo Único – A partir de janeiro de 2005, os cargos de Coordenador Geral, Coordenador Operacional e Coordenador Social serão exclusivamente providos por servidores efetivos do quadro da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Os Coordenadores Geral, Operacional e Social da COMDEC serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhes, respectivamente:

I – Ao Coordenador Geral, organizar, comandar e coordenar as atividades da Defesa Civil Municipal;

II – Ao Coordenador Operacional, executar as medidas materiais de prevenção e limitação dos riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

III – Ao Coordenador Social, adotar as medidas de assistência social à população atingida pelas as situações de calamidade pública ou de emergência.

Art. 8º - Compõe o Conselho Municipal de Defesa Civil:

I – o Coordenador Geral da COMDEC, como Presidente;

II – o Secretário Municipal de Controle do Convívio Urbano;

III – o Secretário Municipal das Regiões Administrativa;

IV - o Secretário Municipal de Construção da Infra-Estrutura;

V- o Secretário Municipal do Meio Ambiente;

VI - o Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social;

VII - o Secretário Municipal de Finanças;

VIII - o Secretário Municipal de Saúde;

IX - o Secretário Municipal de Educação;

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.398, de 15 de setembro de 2004.

- X – o Superintendente da SLUM;
- XI - o Superintendente da SOMURB;
- XII – o Superintendente da SIMA;
- XIII- o Superintendente da SMTT.

Art. 9º - A Secretária da COMDEC será indicada pelo Coordenador Geral do órgão.

Art. 10º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que exercem.

Parágrafo Único – a colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 15 de setembro de 2004.

KÁTIA BORN
Prefeita

RECEBIDO
15/09/2004
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MACEIÓ - AL

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	